



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFICIO – GAB - PRESIL - 144/2021

Assunto: Retificação dos slides nº 47 e 48 utilizados para apresentação da Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre de 2021

Silvianópolis, 28 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Emerson Tiago de Souza, Chefe de Gabinete do Município de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente retificar um erro de digitação nos slides nº 47 e 48 utilizados para apresentação da Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre de 2021. O equívoco ocorreu durante a apresentação das ações da Cultura, sendo que as sete casas citadas estão em processo de inventário e não de tombamento. Seguem anexos os slides com as devidas correções.

Atenciosamente,

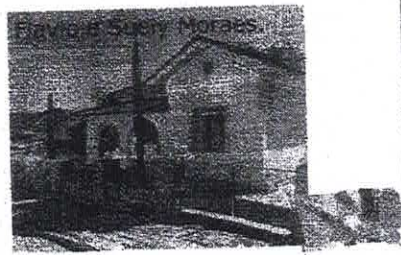
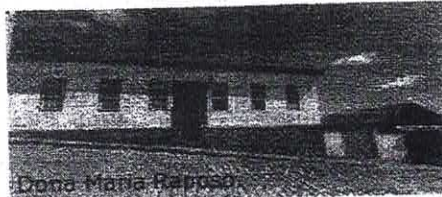
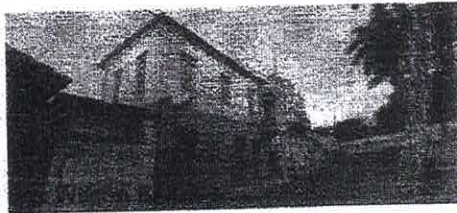
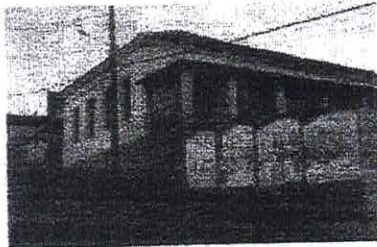
Emerson Tiago de Souza
Chefe de Gabinete do Município de Silvianópolis – MG.

Emerson Tiago de Souza
Chefe de Gabinete
PREFEITURA MUN. SILVIANÓPOLIS - MG

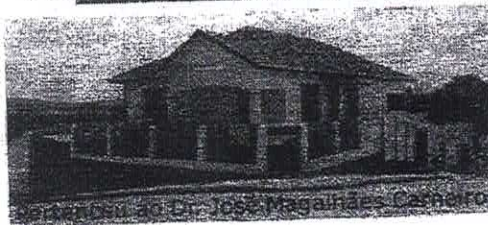
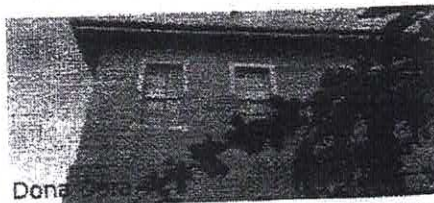
Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br

Ações da Cultura
Em processo de Inventário.



Ações da Cultura
Em processo de Inventário.



Prédio sede
dos Sindicato
dos produtores
naturais.

Retificação slide da apresentação da audiência pública do 1º quadrimestre de 2021.

28 de maio de 2021 17:47

Controladoria <controladoria@silvianopolis.mg.gov.br>
Para: camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br

Boa tarde!


Encaminhando Retificação slide da apresentação da audiência pública do 1º quadrimestre de 2021.

Atenciosamente,

Emerson Tiago de Souza

Prefeitura de Silvianópolis/MG

Telefone: (35) 3451-1200

 **OFÍCIO 144 DE 28.05.2021 - RETIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL.pdf**
485K



Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG

CRAS – Centro de Referência a Assistência Social

Travessa Vicente Benedito Nogueira, S/N, Centro Silvianópolis-MG. E-

mail: santanasocial@yahoo.com.br / Tel: 3451-1878.

Ofício:21/2021

Centro de Referência de Assistência Social

Assunto: Solicitação faz.


Referência: Convide aos senhores Vereadores Municipais

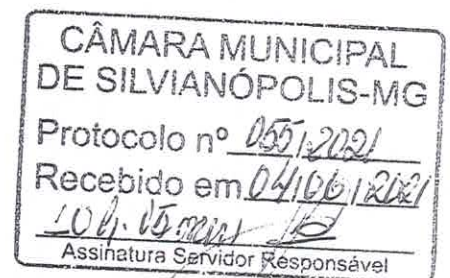
Silvianópolis, 04 de Junho de 2021.

Aos Senhores: Vereadores Municipais

Venho por meio desta, convida-los para participar da capacitação que será disponibilizada da rede SUAS (CRAS), como intuito de melhor conhecer nossa instituição e serviços ofertados, será promovido no dia 10 de Junho, às 13 horas na escola municipal CIEMSA, uma capacitação para os trabalhadores da rede SUAS, acreditamos ser valido a participação dos senhores, para que possamos conduzir da melhor forma nosso assistencialismos. É de suma importância à participação dos gestores do município.

Atenciosamente


Prefeitura Municipal de Silvianópolis - MG
Walkiria Elisabete Rüssini
Secretária de Assistência Social





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 061/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 31 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

| |
|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em <u> 1 / 1 / </u></p> <hr/> <p>Ass. Servidor Responsável</p> |
|---|

Assunto: A Presidência da Câmara remete a Portaria GSPCMS Nº 009/2021, para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. Portaria GSPCMS Nº 009/2021 de 31 de maio de 2021, que “Dispensa a leitura de Atas das Reuniões Plenárias durante as realizações das mesmas, e, estabelece a apreciação e deliberação delas nos termos regimentais, e dá outras providências”

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PUBLICADO EM
31/05/2021

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº 061/2021/GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

PORTARIA GSPCMS Nº 009/2021

“Dispensa a leitura de Atas das Reuniões Plenárias durante as realizações das mesmas, e, estabelece a apreciação e deliberação delas nos termos regimentais, e dá outras providências”

FRANCISCO DE ASSIS MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais do inciso I do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso I do Art. 35 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam dispensadas, nos termos do Art. 154 o RICMS, as leituras das Atas das Reuniões Plenárias durante a apresentação dos expedientes quando das realizações das reuniões ordinárias e extraordinárias na legislatura 2021/2024.

Art. 2º – As Atas dos Trabalhos Legislativos serão lavradas nos termos regimentais e encaminhadas às Vereadoras e aos Vereadores via impresso e por meio eletrônico;

§ 1º - as vias impressas das Atas ficarão à disposição dos vereadores nas dependências da Câmara Municipal para retirada nos dias da semana que antecedem a reunião;

§ 2º - Quando remetido via meio eletrônico cabe a secretaria encaminhá-las a pedido dos agentes políticos.

Art. 3º – As Atas serão registradas nas pautas das reuniões subsequentes a sua lavratura para apreciação e deliberação dos vereadores pelo processo de votação simbólica.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2021

FRANCISCO DE ASSIS MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICADO no átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado ao Executivo para publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 062/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 02 de junho de 2021

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em ____/____/____ _____ Ass. Servidor Responsável |
|---|

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, a Indicação do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, aprovada na 18ª (décima oitava) Reunião Ordinária em 31 de maio do corrente.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea b do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação aprovada em Plenário, na 18ª (décima oitava) Reunião Ordinária em 31 de maio de 2021, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

- a) Indicação Nº 007/2021 de lavra dos Vereadores do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis, de 24 de maio do corrente, que solicita a instalação de lombadas/quebra-molas/redutores em atendimento aos nossos cidadãos.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 019/2021/CP-JLRFOs

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, dentro das atribuições que lhe são conferidas, requer ao Plenário para que se possa alterar a programação das reuniões do mês de junho de 2021, passando-se a 19ª (décima nona) Reunião Ordinária 10ª (décima) - Temática para o dia 14 de junho e 2021, e, que a 20ª (vigésima) Reunião 10ª (décima) – Deliberativa se realize em 07/06/2021, face a necessidade de apreciação de matérias propostas em projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2021

Viviane Aparecida Nery Silva
Presidente da CP-JLRFOs

João G. Carvalho da Silva
Relator da CP-JLRFOs

Degiane Domingues da Silva
Membro da CP-JLRFOs

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SILVIANOPOLIS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº011/2021 DE 15 DE ~~ABRIL~~ DE 2021

~~AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE
ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO
DE INDUSTRIA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.~~

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO POR
DIREITO REAL DE USO DE ÁREA
URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE
INDUSTRIA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS. (Emenda Modificativa
Nº 001/2021)

A Câmara Municipal de Silvianópolis, pelos seus representantes legais aprovou e em Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar uma área de terreno urbano pertencente ao Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 19.542, com a área total de 445,32 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e cinco virgula trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua Jofre Magalhaes Teixeira, nº 402, no Bairro Por do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações de acordo com memorial descritivo e levantamento topográfico anexos:

1- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 412.689.000 e N: 564.109.000, confrontando com a Rua Jofre Magalhaes Teixeira, segue pela frente com azimute $101^{\circ}46'05,84''$ e distancia de 27,20 metros até o vértice M2, definidos pelas coordenadas E: 412.713.000 e N: 564.104.000; confrontando com o lote de Cleide das Graças Marcelo e outros, segue pela lateral direita com azimute 0° e distância de 16,25 metros até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 412.713.000 e N: 564.128.000 confrontando com o lote de Erick

Ferreira Maximo e Lucio Mauro Emigdio, segue por fundo com azimute 275°42' 38.14" e distância de 27,30 metros até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 412.693 .000 e N: 564.130,000; confrontando com o lote de Jose Donizete Moreira, segue pela lateral esquerda com azimute 190°47' 03,47" e distância de 15.00 metros até o vértice MI.

Art. 2º A referida doação e a favor da Empresa LURICK CONFEÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304 /0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede a Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP - 03.210-001, representada por seus sócios administradores LUCIO MAURO EMYGDIO, brasileiro, casado, empresário, portadora Carteira de identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, a Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP - 03.333-000; e ERICK Identidade RG nº 33.362.630, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.18 1.258-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Quixada, nº 130, Casa 05, CEP - 03.350-060.

~~Art. 3º — Esta doação destina-se a ampliação das atividades empresariais e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donataria: (Emenda Modificativa Aditiva Nº 001/2021)~~

Art. 3º Esta doação destina-se a ampliação das atividades industriais e geração de emprego e renda preferencialmente aos munícipes de Silvianópolis pela Pessoa Jurídica donataria: **(Emenda Modificativa Aditiva Nº 001/2021)**

~~Art. 4º — Fica a beneficiária obrigada a construir as obras que entender necessárias, num prazo máximo para conclusão de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado em que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município. (Emenda Aditiva Modificativa Nº 001/2021)~~

Art. 4º Fica a beneficiária obrigada a concluir as obras que entender necessárias e colocar em uso de sua atividade industrial, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35**

restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município. **(Emenda Aditiva Modificativa N° 001/2021)**

Art. 5° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à pessoa jurídica donatária:

~~I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo; (Emenda Modificativa Aditiva N° 002/2021)~~

I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização por lei autorizativa específica; **(Emenda Modificativa Aditiva N° 002/2021)**

~~II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos. (Emenda Modificativa Aditiva N° 002/2021)~~

II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive as determinações legais de competência do município, decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos. **(Emenda Modificativa Aditiva N° 002/2021)**

~~Art. 6° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.~~

Art. 6°- Não é permitido, a qualquer título, ao imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, ser objeto de: **(Emenda Modificativa Aditiva N° 003/2021)**

I- alienação; **(Emenda Modificativa Aditiva N° 003/2021)**

II- transferência parcial ou total para terceiros; **(Emenda Modificativa Aditiva N° 003/2021)**

III- penhora, ou, dar em garantia o bem principal e acessórios sem autorização legislativa.; **(Emenda Modificativa Aditiva N° 003/2021)**

Art. 7º A doação será revogada com a reversão do imóvel ao Município de Silvanópolis, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donataria:

I- der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II- deixar, por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de exercer atividade empresarial;

III- não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;

~~IV- descumprir qualquer item desta lei. (Emenda Aditiva Modificativa Nº 002/2021)~~

IV- descumprir qualquer disposição desta lei. (Emenda Aditiva Modificativa Nº 002/2021)

~~Paragrafo Único: Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donataria o direito ao contraditório e a ampla defesa. (Emenda Aditiva Modificativa Nº 002/2021)~~

Paragrafo Único: A eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donataria o direito ao contraditório e a ampla defesa. (Emenda Aditiva Modificativa Nº 002/2021)

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donataria.

Art. 9º O Inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Emenda Substitutiva Nº 002/2021)

Mando, portanto, a todas as autoridades de quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Hômero Brasil
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

EMENDAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021 DE 03 DE MAIO
DE 2021, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SENDO ÀS
SEGUINTE:

- Emenda Modificativa Nº 002/2021 a Ementa do Projeto de Lei Nº 012/2021
- Emenda Modificativa Aditiva Nº 004/2021 ^{AO ART. 1º DO} Projeto de Lei Municipal Nº 012/2021;
- EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 005/2021 AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021
- EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021, AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021

Ao Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social vem apresentar para apreciação e deliberação as emendas supra mencionadas, em vista que se faz necessário o uso do recurso para adequação a clareza dos dispositivos quanto a legislação em vigência.

Art. 1º- Emenda Modificativa Nº 002/2021, ^{A EMENTA DO} Projeto de Lei Municipal Nº 012/2021:

Modifica-se a redação da ementa ao objeto pretendido na matéria do Projeto do Lei Nº 012/2021 e a legislação em vigor:

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE SILVIANOPOLIS/MG A REALIZAR CONCESSÃO POR DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GODOI LTD A, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 2º- Emenda ^{MODIFICATIVA} Aditiva Nº 004/2021 ^{AO ART. 1º DO} Projeto de Lei Municipal Nº 012/2021:



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Acrescente-se os § 1º e § 2º ao Art. 1º e o Art. 1º-A, e seus § 1º, § 2º e § 3º quanto as disposições para a presente concessão:

§ 1º- É vedado ao município arcar com ônus, ou, obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionam com seus empregados, dirigentes, prepostos, e alunos da cessionária.

§ 2º- O prazo para concessão do objeto desta lei é de 5 anos, prorrogável por igual período, sendo necessária manifestação contratual para nova prorrogação dentro do período que anteceder a finalização do prazo efetivo desta cessão.

Art. 1º-A - A concessão será revogada:

§ 1º Caso as atividades objeto da concessão deixem de ser prestadas nas dependências do prédio no município;

§ 2º- Se a atividade exercida pela cessionária prejudicar as atividades ou funcionamentos dos programas do cedente;

§ 3º- Utilização do imóvel para fins diversos desta lei.

Art. 3º- Emenda Modificativa/Aditiva N°005/2021 ao Art. 2º do Projeto de Lei Municipal N° 012/2021:

Modifica-se a redação do Art. 2º dispondo a observância a Lei 8.666/93

“Art. 2º. Fica autorizado o Município a ceder o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto a Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio a critério da administração por autorização legislativa, visando a implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPEMIG), observada a lei 8.666/93.

§ 1º- A concessão não é onerosa para fins de pagamento pela utilização do imóvel;

§ 2º- É de responsabilidade da cessionária devolver os bens sem danos, ou, repará-los quando do encerramento do instrumento de cessão, ou, por desinteresse de continuidade da concessão.”

Art. 4º- Emenda Supressiva N°001/2021 ao Art. 3º do Projeto de Lei Municipal N°012/2021:



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Suprime-se a palavra gratuita, em vista que a instituição de forma onerosa concede desconto aos cursos ministrados:

“Art. 3º. Em contrapartida a cessão do espaço para implantação do polo, a FEPESMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15 % (quinze por cento) de desconto nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e a distância); Pós-Graduação (presencial e a distância), todos ministrados pelas Instituição de Ensino Superior mantida pela FEPESMIG, relativamente as matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município.”

Justificação

As Emendas estão sendo colocadas para adequação ao texto da proposta em projeto de lei em consonância com a legislação aplicável para a concessão de bem público. Visando o zelo pela coisa pública, solucionando questões redacionais apresentadas à matéria.

1

PARECER

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS - SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/ DE 15 DE ABRIL DE 2021 - DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL HONORÉ BRASIN FILHO.

ASSUNTO: PROPOSTA QUE TRATA DE ^{DOAÇÃO DE} PATRIMÔNIO URBANO (IMÓVEL COM TERRENO) - DO MUNICÍPIO À EMPRESA LOGICK CONFECÇÕES LTDA - CNPJ. Nº 07.309.304/0001-02 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO.

INTERESSADO: O MUNICÍPIO DE SILVIAVOPÓLIS, É A BENEFICIÁRIA QUE ADQUIRIRÁ, POR TER UMA CIDADE LINDA E AO IMÓVEL PÚBLICO AO RECEBER-LA EM DOAÇÃO AMPLIA- LA USANDO COM SUAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS GERAR EMPREGO. - E REANDA UTILIZANDO MÃO DE OBRA LOCAL.

EMENTA: (ORIGINAL); AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS?

I - RELATÓRIO: - REUNINDO-SE NO DIA 28 DE ABRIL DO CORRENTE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, NO HORÁRIO DAS 19,00HS - QUANDO DEU-SE INÍCIO DE FORMA REMOTA OS TRABALHOS DESTA COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA ESTUDO ANÁLISE E DESSE, EXAME TÉCNICO OFERECER EM MENA- NO O SEU PARECER, SOBRE A PROPOSTA QUE TRAVIA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ESTE LEGISLA-

2

TIVO MUNICIPAL, ONDE VEM BUSCAR A AUTORIZAÇÃO PARA DOAR A EMPRESA PARTICIPAR DO BARRIO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES, QUE POSSUI UMA (01) UNIDADE UZINA NA AO TERRENO COM IMÓVEL DO MUNICÍPIO OBJETO DESTA REFERIDA DOAÇÃO, SOBRE A MATÉRIA FORMULADA NA PROPOSTA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2021 DE 15 DE ABRIL DO PRESENTE, QUE ESTA COMISSÃO PERMANENTE PASSA A EXAMINAR, E AO EXAME FÉZ TUDO EM CONCLUSÃO OPERAR O SEU PARECER E NESSA FINALIDADE, QUE ESTE RELATOR ENCARA ESTE RELATÓRIO, E PASSA AS CONSIDERAÇÕES, QUE NO CONJUNTO PARTICIPATIVO DE SEUS INTEGRANTES NOS LEVA A FUNDAMENTAR:

II - FUNDAMENTAÇÃO

O PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL TEM POR FUNDAMENTO, CONFORME EMENTA ORIGINAL, É O QUE NOS TRAZ EM SEUS TERMOS: "Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de área urbana para implantação de Indústria, e de outros procedimentos "sic." Ao iniciar esta análise vem-nos a considerarmos sobre a utilidade da MATÉRIA QUE SE ENCONTRA CORRETA EM RAZÃO DE QUE O OBJETO DA DOAÇÃO É PARTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, O QUAL SÓ PODERIA SER REALIZADO TENDO A INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO EM PROPOSTA DE LEI. SE APROVADA POR ESTA CASA LEGISLATIVA - PORÉM DENTRO DA ANÁLISE DE MAIS AVANÇE SOBRE ESTA MATÉRIA OS MEMBROS DA C.P. CONTRARIAM NO SENTIDO QUE PROPORCEM UMA MODIFICAÇÃO NA EMENTA

TA DANDO-LHE MELHOR REFLEXO AO QUE SEJA O CONTEUDO DA NORMA VINDO UMA EMENDA MODIFICATIVA - N° 001; Em toda LEI ORGANICA EM SEU CAPITULO IV - TRATA ESPECIFICAMENTE DOS BENS MUNICIPAIS, VINDO EM SEU ART 115, A ATUACAO:

1° ART. 115 - CABE AO PREFEITO A ADMINISTRACAO DOS BENS MUNICIPAIS, RESERVADA A COMPETENCIA DA CAMARA QUANTO A QUELQUES UTILIZADOS EM SEUS SERVICOS. 1° JA' EM OUTRO DISPOSITIVO DESTA CARTA NO ART. 118; TEM O SEGUINTE:

1° ART. 118 - A ALIENACAO DE BENS MUNICIPAIS, SUBORDINADA A EXISTENCIA DE INTERESSE PUBLICO DECLARAMENTE JUSTIFICADO, SERA SEMPRE ^{PRECEDIDA} DA PUBLICACAO E DECRETA' AS SEGUINTE NORMAS:

I - (...)

II - quando imoveis, dependera de AUTORIZACAO LEGISLATIVA E CONCORDANCIA PUBLICA, DISPENSADA ESTA NOS CASOS DE DOACAO E PERMUTA;

EM SUA JUSTIFICATIVA O Chefe do Executivo vem explicar aos membros desta Casa de leis quando nos dia na cidade i) - DO INTERESSE PUBLICO BEM-DAMENTE JUSTIFICADO - responde que com toda doacao a BENEFICIARIA (OCUPATARIA) AO RECEBER ESSA CONCORDANCIA PUBLICA TRAZ A INTENCAO EM CONTRABISSO JUNTO AO GESTOR MAIOR DO MUNICIPIO DE SERVIR-SE DO ESPACO CRIADO AMPLIANDO E INVESTINDO PARA QUE POSSA ESTAR GERANDO NO MUNICIPIO APROXIMADAMENTE DE 20 A 30 NOVOS EMPREGOS, TAO LOGO AS OBRAS PERTENCENTES ESTEJAM CONCLUIS

(M)

DAS, PARA ISSO, O PROJETO DE LEI DEFORMANDO O (UNITE QUANDO) MUNDI. (ART. 4º). NÃO QUE NOS DA A ENTEN-
 DEL POSICIONAMENTO O INTERESSADO DO PROJETO AC
 DEL EM RELAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO. MESMO
 ASSIM, NO INTUÍTO DE CRIAR UM CLARZA AO TEXTO DA
 NORMA DE COMUM ENTENDIMENTO OS MEMBROS
 DESTA CP. SUGEREM UMA EMENDA ADITIVA-MODIFI-
 CATIVA ^{que} apresentada após a conclusão des-
 ta análise. ASSIM TAMBÉM, O INTERESSE PÚBLICO
 DADO DA MANIFESTADA INTENÇÃO DOS DIRETORES DA
 DONATÁRIA ENCONTRA-SE DISPOSTO-SE A CONCOR-
 RÊNCIA PÚBLICA, MESMO PORQUE SENDO UMA FÁBRICA
 PÚBLICA, AO MÍNIMO TERIA A PRIORIDADE DA PREFER-
 ÊNCIA EM OUTRA CONDIÇÃO DE SATISFAÇÃO DO BEM
 PÚBLICO. COMO TAMBÉM, ESTES VEREADORES CONSI-
 CIDS DE SUAS RESPONSABILIDADES DADO UM TOQUE
 DE SEGURANÇA A MAIS, AO DISPOSITIVO DO ART. 5º DO
 PROJETO ORIGINAL, QUE LOGO ANTADE SERIA PASSA
 DO EM MENARIO E A APRECIAR OS CONEÇAS UMA EMENDA
 EM OUTRA DISPOSIÇÃO DO LOMS - SOBRE OS BENS PUBLI-
 CINHOS - ENCONTRAMOS O ART. 119. QUE DETERMINA:
 1º ART. 119 - O município, por intermédio da venda
 ou DOAÇÃO de seus BENS MÓVEIS, outorgará o uso
 do DIREITO REAL DE USO mediante prévia
 autorização legislativa e concessão pública.
 Analisando o dispositivo os integrantes da CP,
 concordam em qualificar a presente EMENDA
 QUE A FAÇA NO ENTIENDIMENTO QUE ESPECIFICA O
 DIREITO REAL DE USO - CONFORME EXPRESSO NA EMENDA
 MODIFICATIVA Nº 02/2021. A SER APRESENTADA LOGO A
 DIANTE, E, QUANTO A PÓSSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA O

presente Projeto de Lei Municipal N° 011/2004 - aqui se encontra na busca da autorização legislativa de que necessita para concretizar os objetivos de que se reveste a iniciativa do Chefe do Executivo de Juazeiro do Norte. Já está a pretendida autorização legal na dependência do corpo legislativo desta Câmara Municipal. Outra exigência é a realização prévia do imóvel a ser doado quanto a esse quesito necessitando e analisando o expediente de lavra da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte que em virtude da área com seu imóvel após a realização técnica do seu objeto de doação conclui que o valor da área em mercado imobiliário direto de dados de mercado é de R\$ 139.

244,00 (cento e trinta e nove mil, e cento e quarenta e quatro reais) - Ressalta-se que esta se não foi feita exceção normativa a respeito dessa transferência de um bem público a um particular - visando complementar com clareza o investimento público em favor do emprego e da renda e no aproveitamento da mão de obra disponível e desempregada. Quanto a escolha de doadores o objetivo explícito, neste projeto de lei está justificando na existência e disponibilidade de os fatos perpetuados da EMPRESA LORICK CONSTRUTORA LTDA. se dispõe a mais investir no Município, e conclui-se que devemos acreditar, que para o cidadão de Juazeiro do Norte que, apesar de todas as condições do Executivo do Município tendo a

(6)

a comissão é aprovação do legislativo abste-
le, em um texto de trabalho e des pontos
inseridos no inciso II do ART. 5º, que estavam su-
gerindo como Emenda. Esclarecemos ainda ao
Plenário da Casa Legislativa de que sugerimos, no
sentido de sedimentar seguramente a redigação
sem percentura a palavras adicionais por incor-
pou, acrescentando-se as disposições do ART. 6º,
e mais incisos de I, II, III - como será demonstra-
do. No ART. 7º do projeto de lei, pela INTERV. ADI-
TIVA SUBSTITUTIVA - sugerimos a ampliação e
alteração do seu inciso IV (...) visto que a
a palavra dispositivo como termo legislante tem
maior alcance e abrangência que a palavra
que consta no texto do original que está;
"ITEM" muito mais restrito por ser entre os
elementos constitutivos de um texto legal (termos
legislativa) um elemento subsidiário das ali-
neas, onde entende-se dispositivo abrange mes-
to mais elementos de ordem normativa; e
o seu parágrafo único - que está ali sugerido é uma
provenção em defesa de direitos dos dois lados
e finalizando esta análise e situação, em
relação com a INTERV. SUBSTITUTIVA
nº 01/2001 do ART. 10 - significa dizer que
esse comando não cabe ainda, visto não ser
cláusula de vigência, e nem revogatória, trata-
se de uma Ordem Executiva de cumprimento
voluntário e cumprimento, geralmente usada
após as normas aprovadas sancionadas e
promulgadas, como proposta de lei ainda
NÃO APROVADA.

Não cabe aí estar colocada, está "inapropriada" no momento como dispositivo normativo.

Considerações em conclusão:

Este relatório seria favorável a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 011/2011 de 10 de abril de 2011 com as emendas sugeridas e as vistas conforme as apresentações com emendas que não levaram a propo-las.

Como este relatório mostra que o Projeto de Lei nº 011/2011 sobre a doação de um bem patrimonial (casa com imóvel) do município mereceu um exame bastante acurado e discutido, entre as entidades do CPJHRS, portanto, para-se a formalidade em se perguntar: a Vereadora membro: "responde integralmente de acordo com que recomendamos - aprovarei com as emendas!" - No mesmo sentido com a conferência com a Vereadora Presidente: "sim com as emendas!". Também as observações de outras considerações a

motivação do Projeto de Lei nº 011/2011 - não esqueçamos de estarmos atentos ao sentido de URGÊNCIA que a proposta se reveste, em razão do risco, e perda do estímulo do investidor, neste sentido que requeremos ao Regimento Interno da Casa no PROPOSTO, de superar e adiantando o trâmite da matéria no processo legislativo, requerendo ao Plenário, que no ART. 179. nos dá que a URGÊNCIA DISPENSA EXCEÇÕES REGIMENTAIS. SALVO O NÚMERO DE CRIE E A DE PARTICIPAR PARA BOM DETERMINADA PROPO-

SICAM SEJA APROVEITADA, ENTÃO RECOMENDAMOS QUE
 O PLENÁRIO APROVEITANDO A MATÉRIA SEJA
 APROVEITADA, EM DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO
 DE TURNO ÚNICO QUANDO DO OFERTAMENTO
 DESSE PARECER. AINDA, QUE O ART. 178 DO
 REGIMENTO INTERNO NOS DIZ QUE PARA A
 SEGUNDA DISCUSSÃO DEBATER-SE A O PROJETO
 GLOBALMENTE. ENTÃO SUGERIMOS EM RECO-
 MENDAR AO PLENÁRIO QUE SOBRELANDO EM
 SUAS DECISÕES, QUE APROVE A TRANSMISSÃO
 DA MATÉRIA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2001 - EM
 TURNO ÚNICO, E QUE, A SUA DELIBERAÇÃO, EMBORA
 VENHA SER DISCUTIDA CADA EMENDA INDIVIDUAL-
 MENTE EM SUA APRESENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DO
 LEGISLATIVO - POSSAM SER DELIBERADAS EM VOTA-
 ÇÃO GLOBALMENTE NA ORDEM DO DIA Nº 01/2001 -
 NA DESSE PARECER EM PLENÁRIO. VEREADORES
 E VEREADORAS ESTAS SÃO AS RECOMENDAÇÕES
 E SUGESTÕES DA CP JURADOS A RESPEITO DO PROJETO
 DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2001. DO SENHOR PREFEITO
 MUNICIPAL O QUAL ESPERAMOS AS CONSIDERAÇÕES
 DE V. Sas. COMO POSITIVAS AJUDA MAIS COM AS
 EMENDAS SUBTERIAS, NOS ARTIGOS CONFORME
 VAMOS APRESENTAREMOS A SEGUIR:

S. M. J.

ESTE É O PARECER

DA A VIRTUAL DAS COMISSÕES EM 28 DE MAIO
 DE 2001.

VIVIANE A. NERY SILVA
 PABS. CP JURADOS

JORGE CARLOS C. DA SILVA
 RELATOR

DEGRÊ DE MANGUÊS DA SILVA
 VEREADOR HONORÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDAS

EMENDAS TÉCNICAS EM PROPOSTAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS A DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2021 – DE 15 DE ABRIL DE 2021, MATÉRIA DE INICIATIVA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE PROPÕE SOBRE DOAÇÃO E “ÁREA URBANA” PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; SENDO AS SEGUINTEs:

- Emenda Modificativa nº 001/2021, à Ementa;
- Emenda Moificativa/Aditiva Nº 001/2021 ao Art. 3º;
- Emenda Aditiva /Modificativa Nº 001/2021 ao Art. 4º; ✓
- Emenda Modificativa Aditiva Nº 002/2021 ao Art. 5º; ✓
- Emenda Modificativa Aditiva Nº 003/2021 ao Art. 6º; ✓
- Emenda Aditiva/Modificativa Nº 002/2021 ao Art. 7º e em seus, inciso IV e Parágrafo único;
- Emenda Substitutiva Nº 001/2021 ao Art. 10;

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis,

Senhor Vice Presidente

Senhoras Secretário da Mesa Diretora desta Casa de Leis

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis traz ao Plenário a sua proposta em Emendas técnicas conforme enumeradas em epígrafe, que após o estudo e análise realizado exame técnico na reunião deste órgão colegiado realizado remotamente na data 28 de maio de 2021 que estão colocadas aos dispositivos em enunciados da proposta original do Chefe do Executivo ao Município são Emendas sugeridas visam dar dentro os



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

princípios da legalidade através de alterações em textos redacionais de artigos e outros dispositivos contidos no projeto de lei original sem que tenha havido prejuízo ao objetivo da proposta iniciada pelo Senhor Prefeito Municipal, mas sim cumprindo as suas atribuições e competências de velar fiscalizando e cuidando pelo erário e pelos bens públicos do município, através de emendas que estão sugeridas são modificativas e ou aditivas que finalizam dar melhoras e clareza na interpretação da norma que compõe o ordenamento legal que o projeto de Lei objetiva determinar. Isto por que as Emendas propostas por esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos só buscam solidificar o ato da doação do bem público, o imóvel que se desafeta do patrimônio municipal solidificando as vias de segurança que a doação requer mesmo a pessoa jurídica donatária demonstre e preencha sem reservas as lidimas intenções na realização objetiva que para o município reconhece como um promissor investimento econômico e financeiro ao trabalho de Silvianópolis.

Razão esta que a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e seus integrantes concluímos e utilizamos dos recursos das Emendas que estamos trazendo e recomendamos, sendo:

Art. 1º - Emenda Modificativa nº 001/2021 proposta a Ementa que passa a ter a seguinte redação:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO POR DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º - Emenda Modificativa Aditiva Nº 001/2021, que se propõe ao Art. 3º ficando:

“Art. 3º- Esta doação destina-se a ampliação das atividades industriais e geração de emprego e renda preferencialmente aos munícipes de Silvianópolis pela Pessoa Jurídica donatária.”

Art. 3º - Emenda Aditiva Modificativa Nº 001/2021 ao Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Fica a beneficiária obrigada a concluir as obras que entender necessárias e coloca-las em uso de sua atividade industrial, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município.”

Art. 4º- Emenda Modificativa Aditiva Nº 002/2021 aos incisos I e II do Art. 5º que passam a ter a seguinte redação:

“I- a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver previa autorização por lei autorizativa específica:

II- o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive as determinações legais de competência do município, decorrentes de suas atividades e exigidos pelos Órgãos legalmente constituídos.

Art. 5º- Emenda Modificativa Aditiva Nº 003/2021 ao Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- Não é permitido, a qualquer título, ao imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, ser objeto de:

I- alienação;

II- transferência parcial ou total para terceiros;

III- penhora, ou, dar em garantia o bem principal e acessórios sem autorização legislativa.”

Art. 6º- Emenda Aditiva Modificativa Nº 002/2021 ao Art. 7º, e ao seu inciso IV e ao Parágrafo único; ficando:

“IV- descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Paragrafo Único: A eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Pessoa Jurídica donataria o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- Emenda Substitutiva Nº 001/2021, ao Art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões em 28 de maio de 2021

Justificação

Vereadoras e Vereadores a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, mostra-lhes todas sugestões em Emendas em diversos dispositivos do Projeto de Lei Nº 011/2021 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal pelo qual veio a este legislativo na busca da autorização legislativa para doar uma área com imóvel a uma empresa de iniciativa privada. Às sugestões apresentadas são emendas técnicas e em sua maioria modificativa aditiva ou ainda um mesclado dessas espécies de disposições sugeridas na finalidade de acrescentar aos conteúdos normativos dos textos legais ressaltando a clareza necessário, e dando-lhe objetivos que se apresentavam genéricos. Nada em prejuízo ao conteúdo da proposta original e sendo todas emendas aprovadas estaremos devolvendo ao Chefe do Poder Executivo uma lei enxuta que visa realizar uma entrega de patrimônio público a um particular na certeza de só contribuímos melhorando esse ato de doação esperamos que aprovelem todas emendas.

Viviane Aparecida Nery Silva
Presidente da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
Relator da CP-JLRFOs

Degiane Domingues da Silva
Membro da CP-JLRFOs

PARECER

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A MATÉRIA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 03 DE MAIO DE 2021, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL HOMERIO BERSIL FILHO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO POR AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE POSSA CONCEDER POR DIREITO DE USO DE BEM MUNICIPAL A GOOCI LTDA PARCEIRA DA FEDES MIG

INTERESSADO: O PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SILVANOPOLES/MG;

EMENDA: (DO ORIGINAL) - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVANOPOLES/MG A FIRMAR CONVÊNIO COM GOOCI LTDA PARCEIRA EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEDES MIG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ¹ sic

I - RELATORIO

REUNINDO-SE DE FORMA VIRTUAL A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA CASA LEGISLATIVA - CENTRO DE SUA ATRIBUIÇÃO TEM A SI, POR SEUS INTEGRANTES A INCUMBÊNCIA DO EXAME EM ESTUDO POR ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A MATÉRIA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 03 DE MAIO DE 2021. E NESTA MISSÃO QUE NESTE DIA 04 DE JUNHO AOS TERMOS TRABALHADO EM ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A MATÉRIA QUE TRATA

SOBRE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO COM A CONGREGAÇÃO SALESIANA "TEMPO SINALDORE" - RECEDEMOS TAMBÉM PARA ESTE TRABALHO O ARTIGO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2001 - DO SENHOR DECRETADO MUNICIPAL EM QUE O ASSUNTO DE INTERESSE TRATA-SE DA EDUCAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, ESTE É O RELATÓRIO E A SEGUIR PASSAMOS AOS FUNDAMENTOS;

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O INÍCIO DEVEMOS DIZER A RESPEITO QUE O USO DE BENS PÚBLICOS, NO CASO NÃO FOSSA A NORMA CABE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A COMPETÊNCIA E A ATRIBUIÇÃO PARA DISCIPLINAR E DETERMINAR CONDIÇÕES E USO DOS MESMOS PARA COLETIVIDADE, SENDO PRECISO ATÉ MESMO PROMOVER A OTIMIZAÇÃO DOS MESMOS PARA QUE OS MESMOS MESMO EM USO SEJAM MANUTIDOS CONSERVADOS E SEMPRE PRESERVADOS DE QUALQUER MAU USO. NO PRESENTE CASO TRATA-SE DE OUTORGA DE UM BEM PÚBLICO A UMA ENTIDADE PARTICIPAR DE EDUCAÇÃO PARA QUE POSSA SER UTILIZADA COM EXCLUSIVIDADE POR SUA CONTINUAÇÃO E RISCO O QUE SE OPERA ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ESTANDO NESSE ESTABELECIDO AS CONDIÇÕES DE USO QUE SE DARÁ. AINDA QUE SENDO UM AJUSTE DE NATUREZA CONTRATUAL TAMBÉM A QUE SE CONFERIR ESTABILIDADE A ESSA CONCESSÃO POR PRAZO CERTO DETERMINADO AO EXAMES DESDA COMISSÃO PERMANENTE QUE APRESENTA ESSA PROPOSTA DENTRO DESSAS CON-

DICÇÕES FORTES AS PARTES (ATO BILATERAL) - CONSIGNAMOS AQUI SE QUANTO A OUTRA CARACTERÍSTICA EXIGIDA - A ESSA CELEBRAÇÃO DE NATUREZA CONTRATUAL OCORRA SER VERIFICADA E A CARO DA CONCEDENTE COMPLETA - 14. MESMO PORQUE, O ATO FORMAL CABE INTEGRALMENTE NESTE CASO AO ADMINISTRADOR PÚBLICO CIDADÃO SEM REALIZA-LO.

QUANTO A LEGALIDADE DO ATO É DE INICIATIVA DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E A COMPETÊNCIA É ATRIBUÍDA ENCONTRA-SE DISPOSTA NO ART. 97, EM SEU INCISO XIII, QUE ASSIM ESTABELECE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

" ART. 97 - COMPETE AO PREFEITO, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: XIII - CELEBRAR CONVÊNIOS, AJUSTES E CONTRATOS DE INTERESSE MUNICIPAL - sic AINDA, QUE ENCONTRA-SE ESTABELECIDO, NA MESMA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 19, QUE:

" ART. 19 - CABE AO PREFEITO A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS, ... - sic ASSERINDAMOS AQUI, QUE SENDO UMA MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - NOS ARTS. 19, E 97, XIII DA LEI DA ENCONTRA-SE NO ART. 174 - INCISO I DA CONSTITUIÇÃO DE MINAS GERAIS - E NO ART. 30 - INC. I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM TUDO, ESTA COMISSÃO PERMANENTE EM SUA PREOCUPAÇÃO DE QUE ESSE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO SUPERIOR, QUE MUNDO NÃO FAZ. DEVER OS JOVENS ESTUDANTES E A TODOS QUE BUSCAM EVOLUIR SEUS CONHECIMENTOS E GRADUAÇÕES, NÃO DEIXA DE CONTRIBUIR APRIMORANDO AINDA MAIS O CONTEÚDO DA MATÉRIA ACEQUANDO DISPOSITIVO NO SERVIÇO DE QUE AS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO ESTEJA MELHOR SOLICITADO NISSA ENTREGA EMBORA TEMPORÁRIA DESSE PATRIMÔNIO, E ASSIM FORAM PROPOSTAS AS EMENDAS:

- MODIFICATIVA N.º 002/2021, A EMENDA. OUTRA.

(4)
MODIFICATIVA ADITIVA Nº 004/2021, AO ART. 1º DO PROJETO
DE LEI Nº 024/2021 - UNICO AINDA MAIS UMA EMENDA
MODIFICATIVA ADITIVA Nº 005/2021, AO ART. 2º, DO PROJETO
E FINALIZANDO AS NOSSAS SUGESTÕES POR EMENDAS,
A EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/2021, AO ART. 3º DESSE
PROJETO DE LEI. E DIZO TÁ LOGO SEJA DEFERIDO
ESTE EXPECIENTE EM PARECER TAMBÉM AS EMEN-
DAS SUBTERIDAS SERÃO APRESENTADAS DISCURSIVAS,
E SEM POSSÍVEL QUE DE LIBERADAS, NA ORDEM DO DIA

III - CONCLUSÃO

ESTA REPARTIDA RECOMENDA QUE PARA MEMORIA
DA MATERIA APROVADA O PROJETO DE LEI VENHA SER
APROVADO COM AS EMENDAS SUBTERIDAS; NESTA SITUA-
ÇÃO MESMO PORQUE NÃO FOI UMA ANÁLISE DE UMA SO,
E SIM DE TODAS INTEGRANTES DESTA COMISSÃO PERMANEN-
TE; ONDE A VEREADORA MEMORO SE DEFINE DE ACOR-
DO COM AS EMENDAS. NO MESMO SENTIDO SE POSICIO-
NA A VEREADORA PRESIDENTE: "SIM O PROJETO COM AS
EMENDAS" - TAMBÉM A ESTE PROJETO DE LEI MUNI-
CIPAL COLOCAMOS NO MESMO SENTIDO DE ATEN-
DER A TEMPESTIVIDADE APROVADA EM MEDIACAO
QUANTO O PRAZO AO TRAMITE DA MATERIA EM
URGENCIA E QUE ESTA COMISSÃO PERMANENTE,
COLOCA SOB A ATENÇÃO DAS VEREADORAS E
DOS VEREADORES AS DISPENSAS REGIMENTAIS
EXIGIDAS PARA ESTE CASO, SEGUNDO DISPOE
O ART. 179 - DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL QUE DIZ: "A URGENCIA DISPENSA
AS EXIGENCIAS REGIMENTAIS SALVO A DE NUMERO
LEGAL E A DE PARECER, PARA QUE DETERMINADA POU

RESOLUÇÃO SEJA APROVADA. - A URGÊNCIA ENCON-
 TRA-SE APROVADA DESDE A REUNIÃO ANTERIOR - É O
 PARÁGRAFO 2º - (SEGUNDO) - " CONCESSÃO DA URGÊNCIA DEPEN-
 DERA DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ESCRITO ... " ESTE
 NO ENTANTO FOI REQUERIDO PELO GESTOR - SENDO APROVA-
 DO A JUSTIFICATIVA O ESTABOIMENTO DE QUE ESTABELE-
 CE O INCISO II - POR COMISSÃO, EM ASSUNTO DE SUA ES-
 PECIALIDADE. " ESTA COMISSÃO PERMANENTE SE -
 ADIANTA NESSE SENTIDO PARA QUE ESTA MATÉRIA
 TENHA DISCUSSÃO DEBENTORIAS REALIZANDO-SE
 AS DISCUSSÕES SOBRE AS EMENDAS DE FORMA
 INDIVIDUALIZADA GUARDO DA APRESENTAÇÃO
 DAS MESMAS, PORÉM QUE ESTAS POSSAM SER
 APROVADAS E DELIBERADAS EM VOTAÇÃO DE TUR-
 NO UNICO NA REUNIÃO DO DEFERIMENTO DO RESPE-
 CTIVO PARCELA A MATÉRIA DAS QUAIS ELAS SÃO IN-
 TEGRANTES. COLUCANDO ESSA DECISÃO SOB O ARBITRIO
 DAS SENHORAS VEREADORAS, E DOS SENHORES VEREA-
 DORES, QUE SEJAM DE ACORDO AO TRAMITE DE URGÊNCIA
 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2021- SENHOR
 PREFEITO.

S.M.J.

ESTE É O PARECER;

SALA VIRTUAL DAS COMISSÕES EM 01 DE JUNHO DE
 2021.

ADRIANEZA BERALDO
 PRESIDENTE CP. ECESAS

ROSANA DE PAIVA
 RELATORA
 CP- ECESAS

VIVIANE APARECIDA NERY SILVA
 VER. MEMBRO CP. ECESAS



**Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 03 DE MAIO DE
2021, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
APRESENTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SENDO ÀS
SEGUINTE:**

- Emenda Aditiva Nº 001/2021 a Ementa do Projeto de Lei Nº 013/2021
- Emenda Aditiva Nº 002/2021 ao artigo 1º do Projeto de Lei.
- Emenda Aditiva Nº 003/2021 ao artigo 2º do Projeto de Lei.

Ao Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis

A Comissão Permanente Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social vem apresentar para apreciação e deliberação as emendas supra mencionadas, em vista que se faz necessário o uso do recurso para adequação a clareza dos dispositivos quanto a legislação em vigência.

Art. 1º- Emenda Aditiva Nº 001/2021 ao Projeto de Lei Municipal Nº013/2021:

Acrescenta-se a redação da ementa o objeto para se firmar parceria expresse pela lei 13.019/2014:

“AUTORIZA A CELEBRACÃO DE PARCERIA POR
TERMO DE FOMENTO COM A
INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

DOS SAGRADOS CORAÇÕES (FELIPPOS MALDONE) DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O EXERCÍCIO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º- Emenda Aditiva Nº 002/2021 ao Art. 1º do Projeto de Lei
Municipal Nº013/2021:**

Acrescenta-se o instrumento a ser utilizado para se firmar parceria em observância
a lei 13.019/2014:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Parceria, ^{TERMO DE} por fomento, para a consecução de finalidades
de interesse público, por meio da transferência de recursos
financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Instituição
Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo
Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$
17.000,00 (dezessete mil reais), para o exercício fiscal de 2021,
observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.”

**Art. 3º- Emenda Aditiva Nº 002/2021 ao Art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº
013/2021:**

Acrescenta-se a redação do artigo o disposto legal necessário para se firmar a
parceria pretendida:

“Art. 2º A transferência de recursos financeiros a Instituição
Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações
(Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das
condições abaixo especificadas e em observância a lei 13.019 de
31 de julho de 2014.”

I- (...);
II- (...);
III- (...);
IV- (...);
V- (...);
VI- (...);
VII- (...);



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Art. 4º- Emenda Aditiva Nº 003/2021 ao Art. 5º do Projeto de Lei Municipal Nº 013/2021:

Acrescenta-se a redação do artigo e disposto legal necessário para se firmar parceria pretendida:

“Art. 5º A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida a fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria e observância aos ditames da Lei 13.019/2014.”

Justificação

As emendas estão sendo colocadas para adequação ao texto da proposta em projeto de lei em consonância com a legislação aplicável as parcerias público privadas. Que visam auxiliar o poder publico nas demandas municipais aos seus cidadãos. Buscando o zelo pela coisa pública e solucionar possíveis controvérsias futuras pela não aplicação dos termos legais impostos ao poder público e as organizações da sociedade civil.

PARECER

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A MATÉRIA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 03 DE MAIO DE 2001, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL HONORO ROSSI FILHO.

ASSUNTO: CEBEGRAD DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÃOPOULIS (MG) E A ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DE ROUSO ALEGRE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SACRADOS CORAÇÕES (FELI PRO SMOALDORÉ) - POR TERMO DE FOMENTO, PARA ATIVIDADES E PROJETOS DE CUIDADO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO.

INTERESSADO: O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, POR SEU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FAMILIARES DE PESSOAS DO MUNICÍPIO QUE NECESSITAM DA ATENÇÃO DE ATENDIMENTO POR PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE CUIDADO SOCIAL DISTINTOS DE CUIDADO RELIGIOSO DA PRESTADORA, EM 2001.

FUNDAMENTO: (DO ORIGINAL) "AUTORIZA A CEBEGRAD CU TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SACRADOS CORAÇÕES (FELI PRO SMOALDORÉ) DO MUNICÍPIO DE ROUSO ALEGRE - MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS" etc

I - RELATÓRIO: REUNINDO-SE DE FORMA REMOTA A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

12

ESSAZES, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA CASA LEGISLATIVA NO CUIDADO ESPECIAL DE SUA ATRIBUIÇÃO DE CUIDAR ZELANDO PELOS INTERESSES SOCIAIS DOS CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO NECESSITADOS EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE OS INTEGRANTES DESTA COMISSÃO PERMANENTE NO DIA 01 DE JUNHO DO CORRETORE ENCONTROU-SE DE FORMA VIRTUAL A PARTIR DAS 18H. 30 MIN. PARA AVALIAÇÃO EM EXAMINAR POR ANÁLISE TÉCNICA SOBRE A PROPOSTA FORMALIZADA EM PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 03 MAIO DE 2021 - DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ONDE TRAZ A SUGESTÃO LEGISLATIVA QUE AUTORIZANDO CELEBRAR PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO COM A CONGREGAÇÃO RELIGIOSA IRMÃS SALESIANAS DOS SACRAMENTOS CURTÓRES (FELPO SMLLONS) - DE RUSO ALEGRE - MG FINALIZANDO CEBERAR TERMO DE FOMENTO SUBSIDIADO POR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS (SUBVENÇÃO SOCIAL) TENDO COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER ASSISTENCIAL ORÇAMENTAL MÉDICO-SOCIAL, ISTO É ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL COM OFERTA DE VAGAS PARA ALUNOS EM ATENDIMENTO ESPECIALS, TENDO ASSIM ASSENTADO NESTE RELATÓRIO COMO REQUERIDA ENFERMO ESTA IDENTIFICAÇÃO DE NOSSO TRABALHO E PASSAMOS AOS FUNDAMENTOS;

II - FUNDAMENTAÇÃO:

SEM O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL TRAZER DESTA PROPOSTA DE LEI AO LEGISLATIVO BUSCAR A AUTORIZAÇÃO PARA QUE POSSA UTILIZAR-SE DE PARCE DE DOTAR DO DO ORÇAMENTO/2021 - PROVISÓRIAS DE AO ATENDIMENTO

E ASSISTÊNCIA DE CIDADÃOS NECESSITADOS ATIVIDADES E CUIDADOS ESPECIAIS RELACIONADOS A SAÚDE É A SAÚDE TEMO A SEU FAVOR NEM PODER PÚBLICO A OPORTUNIDADE DE GARANTIR A ESSES SOB O ASPECTO DE PUNTO SOCIAL COM A PARTICIPAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A ENTIDADE INDEPENDENTE DE SER DENOMINADA ONDE ESSA FAZEM UMA FICA DISTINTA DO INTERESSE PÚBLICO SOCIAL PARA QUE SE VIGIA A PRINCÍPIO DESTA PARCERIA. OS RECURSOS DESTINADOS A DAR SUSTENTABILIDADE A ESSE MÚTUO ORGANIZADO EM VALOR DE R\$ 17.000,00 - DE ACORDO COM IMPACTO ORGANIZACIONAL FINANCEIRO - 5 PARCELA DE R\$ 3.400,00 - CONSIGNADO NA RESOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2011. A DOCUMENTAÇÃO COMPROVADA PELA CHEFE DO EXECUTIVO TAMBÉM DA PARTE DO CONCEDEENTE QUANTO À BENEFICÍRIA (A CONVERSAÇÃO SÓCIEDADE)

AO QUE NOS REIGURAM ATENDEM OS REQUISITOS EXIGIDOS. PORÉM, O FATOR QUE MUITO MAIS IMPACTA, EM NÍVEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É O OBJETIVO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA A PESSOAS, ENTRE AS IDADES DE 03 (TRÊS) A 18 (DEZOITO) ANOS - COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, OU COM comprometimento do sentido UNIFORME DE LINGUAGEM, COMO TAMBÉM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM, TUDO ISSO, ENQUANTO ESTÁ REFEITO NO PLANO DE TRABALHO PRE-ESTABELECIDO E ASSENTADO EM INSTRUMENTO REGAL. ENTRE AS PARTES DE INTERESSE MÚTUO. DAS OBLIGAÇÕES DE BENEFICÍRIA - RESSALTA-SE O DIREITO DO INDIV. DO TERMO DE FOMENTO ONDE USA "IMPLANTAR PROJETOS EDUCACIONAIS PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, QUE CONTRIBUAM PARA FORMAÇÃO DE

(4)

JOVENS, ENTÃO QUE ESTES FIQUEM EXPOSTOS
AS MATEIAS DA VIOLÊNCIA. 7. SIC. IMPORTANTE TAMBÉM
O QUE SE ENCONTRA DISPOSTO NO INCISO X QUE ESTI-
belece sequência ao ato que o Poder Público celeb-
ra com a entidade jurídica que tem que man-
ter sempre atualizados os documentos exig-
idos para celebração do termo de fomento com
o órgão público sejam: CATEGORIA NEGATIVA DE DEBÍ-
- (CND) - ART. 195, § 3º - DA CF/O CRF - CERTIFICADO DE RE-
GULARIDADE FISCAL - (JUNTO AO FGTS) - EMISSÃO ATUAL -
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - (ALÍNEA "a", ART. 27, DA
LEI Nº 8.036/1990 E ART. 2º DA LEI Nº 9.032/1995; E NO
INCISO XV - diz sobre a obrigatoriedade da entidade
na apresentação RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE
prestação de contas dos recursos repassados. Também
na relação dos recursos a serem transferidos para
Cidadãos da Comunidade (PERMANENTE FCKSA) - Ordens por-
tem e sugerem uma EMENDA ADITIVA Nº 002/1991, AO
ART. 3º. DO PROJETO ORIGINAL complementando o texto
normativo com a adição (EMENDA) dos dispositivos e em
observância a Lei 13.019/12 de 08 de Junho de 2014.
Esclarecendo também esta matéria que para ter-
minar a EMENDA mais recomendável seria emitir
capas de identificação recomendadamente todo con-
teúdo dos mesmos objeto da Lei e sugerimos
concretar as palavras: celebração de acordo
POR TERMO DE FOMENTO, estabelecendo de
identificação do, aproximadamente qual o SA PARCELA
que a característica do ATO entre o Poder Público
e Entidade Parcial - (EMENDA ADITIVA Nº 002/1991, A
EMENDA NESTE PROJETO DE LEI); DESSA identificação

que necessitamos colocar na FRENTE desta mate-
ria normativa, nos leva tambem pela mesma
motivação a acrescentarmos ao original da
Proposta do Projeto de Lei N: 013/2021 - donde ao
ART. 1º - por inclusão e ordenamento no dispo-
sitivo do texto legal que passa a estabelecer
na seguinte Ordem: "ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR PARCELA POR TERMO
DE FOMENTO, ...". A estrutura ganha nos aspectos
que a Lei Federal N: 13.019/2014, veio para estabe-
lecer regras para as parcerias existentes entre
de contratos que não são adequadas para rela-
ção poder público e a sociedade civil, em a-
provação de instrumentos jurídicos adequados ao
estabelecimento de parcerias sociedade civil
e as políticas públicas de gestão e de governos.
Com as alterações sugeridas em estudo e anali-
se entre os integrantes, melhor direi entre os
integrantes desta comissão, proponho e que esta
relatoria conclui o registro desta comissão recomen-
da que a matéria do Projeto de Lei N: 013/2021
de Lei do Prefeito Municipal possa ser aprova-
do e aprovado de acordo com as FUNDAMENTOS sugeri-
das que serão apresentadas e discutidas quando
do Exercimento do presente parecer. Bando ser
sido a matéria do Projeto de Lei N: 013/2021,
ter sido inicialmente discutida entre a comissão
deleis deste órgão colegiado cumprindo a
urgência e para concluir este trabalho

passo a:
III - CONCLUSÃO

(6)

Buena a opinão e voto da Vereadora membro;
que: "Sem de acordo com a Relatora matéria
deve ser apreciada com as emendas que estarão
rependendo..." etc, para a designação e voto
da Vereadora Presidente desta Comissão permanentemente
que: "acompanho em opinião e no voto as pareceres
das Vereadoras Relatora e da membro
desta Comissão permanentemente. Vereadoras e Vere-
adoras levemente a compreensão de U.S.A. a exen-
tação que excedem do ponto de vista técnico
e opinativo a conveniência e oportunidade do
voto em matéria reservou-se a particular,
e ou política administrativa de cada um.
Cuida do plano futuro mais outras
considerações, estas pelo que desta matéria
do projeto de lei no. 034/93, está em tramite
de urgência especial "pela necessidade de
o Município estar prontamente apto a cumprir
da obrigação social que esta parcela por
termo de pagamento vem oferecer em relação
jovens e crianças portadoras de comprometimen-
tos dando a esta matéria a mais rápida
deprimem reduzindo a sua tramitação no
processo legislativo que tem a seguir com o
exercimento deste parecer, e assim solicitando
a atenção do Plenário do que nos traz o Art.
179 - do Regimento Interno de que a URGÊNCIA
DISPENSA EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, SENDO O U-
MERO LEGAL E O DE PARERER PARA QUE DETERMI-
NADA PROPOSTA SEJA APROVADA. MOTIVO ESTE,
DÊF NOS LEVA A SUGERIR PARA QUE O PAREER-

DA CASA DE PAROQUEIA A NOSSA RECOMEN-
 DADO DE QUE, APÓS A POSSIBILIDADE DE QUE
 ESTA MATÉRIA POSSA SER DISCUTIDA E PARECIDA
 EM VOTACÃO DE TURNO ÚNICO APÓS O CRES-
 CIMENTO DESSE PARECER. TAMBÉM NOSSAS
 AS EMENDAS SUGERIDAS QUE DISCUTIDAS EM
 ALTERNÂNCIA INDIVIDUALMENTE NOSSAM SER
 ENQUADRADAS ESTA DISCUSSÃO ÚNICA COMO
 SENDO A DE SEGUNDO TURNO COMO AUTORIZA
 O ARTIGO O 178 DO MESMO REGIMENTO INTER-
 NO TENDO DEBATERÃO NA ORDEM DO DIA
 POR VOTAÇÃO GLOBAL NO DIA DA APRESENTA-
 ÇÃO DO RESPECTIVO PARECER. YEMINAS
 VEREADORAS, SENHORES VEREADORES COM
 ESTAS INDICAÇÕES SOLICITAM POR ESTA
 CP. ECESAS, NO QUE CONCRNE AO PREFEITO
 DE BEL MUNICIPAL Nº 043/2021 - DO SENHOR
 PREFEITO MUNICIPAL AO QUAL CONCORDAMOS
 SOB AS APRECIACOES DE V. SAs. E SE
 FAVORITIS AO TRAMITE - TEM RESOLU
 DESTA COM AS EMENDAS QUE SUGERI-
 MOS EM ALGUNS DE SEUS DISPOSITIVOS
 QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS A SE-
 GUIR.

S.M.J,

ESTE É O PARECER:

SALA VIRTUAL DAS COMISSOES EM 01 DE JUNHO DE 2021.

ANA FREIZA BERALDO
 PRESIDENTE - CP. ECESAS

ROSANA DE PAIVA
 RELATORA
 CP. ECESAS

VIVIANE A. NEY SILVA
 VER. MEMBRO CP. ECESAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº012/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

~~“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS/MG A FIRMAR CONVÊNIO
COM GODOI LTDA, PARCEIRO
EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”~~ **Emenda
Modificativa Nº 002/2021**

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE
SILVIANOPOLIS/MG A REALIZAR
CONCESSÃO POR DIREITO DE USO DE BEM
PÚBLICO PARA GODOI LTOA, PARCEIRO
EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." **Emenda
Modificativa Nº 002/2021**

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes decretou e eu em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com GODOI LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº41.446.335/0001-15 com sede na Rua João Victor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, Pouso Alegre - MG, parceiro da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), entidade educacional sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.339/0001-20 com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola. nº 650, bairro Aeroporto. Varginha - MG, cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

§ 1º- É vedado ao município arcar com ônus, ou, obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionam com seus empregados, dirigentes, prepostos, e alunos da cessionária.

§ 2º- O prazo para concessão do objeto desta lei é de 5 anos, prorrogável por igual período, sendo necessária manifestação contratual para nova prorrogação dentro do período que anteceder a finalização do prazo efetivo desta cessão. **Emenda Aditiva Nº 001/2021**

Art. 1º-A - A concessão será revogada: **Emenda Aditiva Nº 001/2021**

§ 1º Caso as atividades objeto da concessão deixem de ser prestadas nas dependências do prédio no município; **Emenda Aditiva Nº 001/2021**

§ 2º- Se a atividade exercida pela cessionária prejudicar as atividades ou funcionamentos dos programas do cedente; **Emenda Aditiva Nº 001/2021**

§ 3º- Utilização do imóvel para fins diversos desta lei. **Emenda Aditiva Nº 001/2021**

~~Art. 2º. Fica autorizado o Município a ceder gratuitamente o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto à Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio, a critério da administração, visando à implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPEMIG), dispensando-se a licitação diante do interesse público. **Emenda Modificativa/Aditiva Nº 004/2021**~~

“Art. 2º. Fica autorizado o Município a ceder o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto a Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio a critério da administração por autorização legislativa, visando a implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPEMIG), observada a lei 8.666/93. **Emenda Modificativa/Aditiva Nº 004/2021**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.675.942/0001-35

§ 1º- A concessão não é onerosa para fins de pagamento pela utilização do imóvel;
Emenda Modificativa/Aditiva N° 004/2021

§ 2º- É de responsabilidade da cessionária devolver os bens sem danos, ou, repará-los quando do encerramento do instrumento de cessão, ou, por desinteresse de continuidade da concessão.” **Emenda Modificativa/Aditiva N° 004/2021**

~~Art. 3º. Em contrapartida à cessão gratuita do espaço para implantação do POLO, a FEPEMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15% (quinze por cento) de desconto, nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e à distância); Pós-Graduação (presencial e à distância), todos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior mantidas pela FEPEMIG, relativamente às matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município. **Emenda Supressiva N° 002/2021**~~

Art. 3º. Em contrapartida a cessão do espaço para implantação do polo, a FEPEMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15 % (quinze por cento) de desconto nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e a distância); Pós-Graduação (presencial e a distância), todos ministrados pelas Instituição de Ensino Superior mantida pela FEPEMIG, relativamente as matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município. **Emenda Supressiva N° 002/2021**

Art. 4º. As despesas económicas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei, no qual a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPEMIG) assina como Interviente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG. xx de xxxxx de 2021

HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº013/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

~~AUTORIZA A CELEBRACAO DO
TERMO DE FOMENTO COM A
INSTITUICAO
CONGREGACAO DAS IRMAS
SALESIANAS DOS SAGRADOS
CORACOES~~

~~(FELIPP
OSMALDONE) DO MUNICIPIO DE
POUSO ALEGRE MG PARA
O EXERCICIO DE 2021, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.~~

“AUTORIZA A CELEBRACAO DE PARCERIA POR
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A
INSTITUICAO CONGREGACÃO DAS IRMÃS SALESIANAS
DOS SAGRADOS CORACÕES (FELIPPOSMALDONE) DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O
EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Aditiva Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de
Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da
transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e
a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Fe-
lippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$ 17.000,00
(dezessete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei
Nacional nº 13.019/2014. **Emenda Aditiva Nº 002/2021**~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de
Parceria, por fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por
meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública
Municipal e a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados
Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de
R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as

regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

~~Art. 2º A transferência de recursos financeiros ao Instituto Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das condições abaixo especificadas: **Emenda Aditiva Nº 002/2021**~~

Art. 2º A transferência de recursos financeiros a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizara após a observância das condições abaixo especificadas e em observância a lei 13.019 de 31 de julho de 2014: **Emenda Aditiva Nº 002/2021**

- I- Atendimento as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II- Não possuir debito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
 - III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
 - IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
 - V- Apresentar o Plano de Trabalho;
 - VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentaria nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00- Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

Art. 4º A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

~~**Art. 5º** A entidade privada beneficiada com recurso publico, a titulo de parceria, sera submetida a fiscaliza9ao da entidade concedente, atraves do envio da Presta9ao de contas mensais ao 6rgao competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessao da subven9ao social, responsavel pela verifica9ao do fiel cumprimento do Termo de Parceria. **Emenda Aditiva Nº 003/2021**~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Art. 5º A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida a fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria e observância aos ditames da Lei 13.019/2014. **Emenda Aditiva Nº 003/2021**

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis/MG, 03 de maio de 2021

Homero Brasil
Prefeito Municipal